**Lei n.º 1488/2015**

**“DISPÕE SOBRE ANISTIA DE MULTAS E JUROS LANÇADOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia integral de multas e juros constantes da dívida ativa do contribuinte que efetuar o pagamento total do débito tributário lançado em dívida ativa, até o exercício de 2014.

**Parágrafo único:** Poderá ser concedido ao contribuinte, o parcelamento do débito tributário lançado em dívida ativa no valor acima de R$30,00 (trinta reais), com os seguintes parcelamentos:

I – em até04 (quatro) parcelas para débitos de valores de até R$100,00;

II – em até 08 (oito) parcelas para débitos de valores de R$100,01 até R$300,00;

III – em até 12 (doze) parcelas para débitos de valores superiores a R$300,00.

**Art. 2º -** Para a concessão de parcelamento o contribuinte deverá procurar ao setor de cadastro e tributos da prefeitura municipal até o dia 31 (trinta e um) de agosto de 2015.

**Art. 3º -** Fica autorizada a compensação de créditos que possa o contribuinte, servidor público municipal, ter com o município de Moema/MG, quitando os débitos tributários de sua responsabilidade.

**Parágrafo único:** O disposto neste artigo só se aplicará em caso de requerimento do servidor público municipal, que interessar-se pela compensação.

**Art. 4º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Moema/MG, 24 de abril de 2015.

*Julvan Rezende Araújo Lacerda*

*Prefeito Municipal*